



PROJETO DE LEI Nº 055/2024.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) Psicólogo**, conforme verificada a efetiva necessidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir do início da vigência do contrato, em razão de excepcional interesse público

Parágrafo Único. A contratação seguirá a ordem de classificação do cadastro reserva formado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 para a função de Psicólogo.

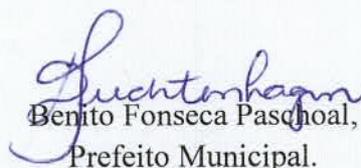
Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Cargos, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

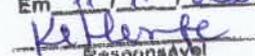
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2024.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Débora Tuchtenhagen
Assessora Especial do Gabinete
Assina pelo Prefeito
Decreto nº 3.858

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal Interino da Administração.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
PROTOCOLO
Hora 14:51 Nº 1288
Em 11/11/2024

Responsável

Visto pelo Jurídico


Miliari Caster Aquino Medeiros
OAB/RS 107383
Assessor Especial Jurídico
Ph: 51 3413/9091



Mensagem

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de 01 (um) Psicólogo.

Justificamos a contratação de um Psicólogo devido à demanda na Casa de Passagem, pois a servidora Carina Ferreira dos Santos, que prove a função temporária de Psicóloga por contrato administrativo - autorizado pela Lei Municipal nº 4.235/2023, solicitou sua exoneração da função a partir de 13/11/2024.

Cumpramos ressaltar que, na data de 09/11/2023, o Município de Encruzilhada do Sul firmou de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul devido aos fatos noticiados pela mídia, tornados de conhecimento público a partir de 24/08/2023, de ocorrências de violência sexual, moral, psicológica e física contra acolhidos da Casa de Acolhimento, cometidos pelo então Diretor da Casa. Na época de assinatura do TAC representantes do Poder Executivo e Judiciário e Conselho Tutelar discutiram pontos acerca da promoção de melhorias na Casa de Acolhimento. Entre essas melhorias o Município se comprometeu a formar uma equipe técnica com atuação específica na Casa, composta por, no mínimo, um psicólogo e um assistente social.

Diante disso, é de fundamental importância e extrema necessidade junto à Casa de Acolhimento os serviços de um psicólogo, haja vista o TAC assinado entre o Município e o Poder Judiciário, o qual impõe ao primeiro manter este profissional lotado naquela instituição. Este serviço é essencial na mediação entre criança e família, a instituição e o Poder Judiciário, para encaminhamento e atendimentos internos dos acolhidos. Trata-se de serviço umbilicalmente ligado à saúde das crianças acolhidas, deveras imprescindível.

Sendo assim, um psicólogo exerce um papel importantíssimo e de extrema necessidade dentro do processo da Casa de Acolhimento, desenvolvendo um trabalho direcionado para o comportamento típicos das crianças e adolescentes que vivenciaram abandono ou violência, com vistas a instruí-los a estimular a autoestima.

A contratação será feita com base no permissivo legal constante deste Projeto de Lei, bem como nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal. Observamos que a contratação seguirá a ordem de classificação do cadastro reserva formado pelo Processo Seletivo Simplificado nº 003/2024 para a função de Psicólogo.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.

Encruzilhada do Sul, ...11... de ...NOVEMBRO... de 2024.


Benito Fonseca Paschoal
Prefeito Municipal.
Débora Tuchtenhagen
Assessora Especial do Gabinete
Assina pelo Prefeito
Decreto nº 3.858



Prefeitura Municipal ENCRUZILHADA DO SUL

Memo 0176/2024

Encruzilhada do Sul, 06 de novembro de 2024.

DA: Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social

PARA: Secretaria Municipal da Administração

Assunto: Solicita contratação de Psicólogo.

Senhor Secretário:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos solicitar a contratação de um (01) Psicólogo, classificado no Processo Seletivo Simplificado 003/2024, pelo prazo de doze (12) meses, prorrogáveis por igual período, para recomposição do quadro da Casa de Acolhimento, considerando os motivos a seguir expostos:

- A servidora Carina Ferreira dos Santos que prove o cargo temporário de Psicóloga por contrato administrativo - autorizado pela Lei Municipal nº 4.235/2023, solicita sua exoneração da função a partir de 13/11/2024;
- Na data de 09/11/2023 o Município de Encruzilhada do Sul firmou de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, devido aos fatos noticiados pela mídia, tornados de conhecimento público a partir de 24/08/2023, de ocorrências de violência sexual, moral, psicológica, física contra acolhidos da Casa de Acolhimento, cometidos pelo então Diretor da Casa;
- Na época de assinatura do TAC representantes do Poder Executivo e Judiciário e Conselho Tutelar discutiram pontos acerca da promoção de melhorias na Casa de Acolhimento;
- Entre essas melhorias o Município se comprometeu a formar uma equipe técnica com atuação específica na Casa, composta por no mínimo um psicólogo e um assistente social;
- Então, é de fundamental importância e extrema necessidade junto a Casa de Acolhimento os serviços de um Psicólogo, haja visto o TAC assinado entre o Município e o Poder Judiciário, que impõe ao primeiro manter este profissional lotado naquela instituição;
- Este serviço é essencial na mediação entre criança e família, a instituição e o Poder Judiciário, para encaminhamento e atendimentos internos dos acolhidos;



Prefeitura Municipal **ENCRUZILHADA DO SUL**

- Sendo assim, um Psicólogo exerce um papel importantíssimo e de extrema necessidade dentro do processo da Casa de Acolhimento, desenvolvendo um trabalho direcionado para o comportamento típicos das crianças e adolescentes que vivenciaram abandono ou violência, com vistas a instruí-los a estimular a autoestima.

Atenciosamente,


Pedro Florisbal Machado
Secretário Municipal da
Cidadania e Inclusão Social
Portaria nº 13.590

À Secretaria Municipal de Administração

Aos Recursos Humanos

Objeto: Requerimento de exoneração

Prezados,

Carina Ferreira dos Santos, que prove o cargo temporário de Psicóloga por contrato administrativo -- autorizado pela Lei Municipal nº 4.235/2023, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social (Casa de Passagem), vem, antecipadamente, manifestar interesse na **exoneração** do cargo a partir do dia **13/11/2024**, data em que encerra um ano de contrato com o Município.

Encruzilhada do Sul, 15 de outubro de 2024.

Carina Ferreira dos Santos

Carina Ferreira dos Santos

Psicóloga



Município de Encruzilhada do Sul

MPRS

Ministério Público do Rio Grande do Sul

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo Defensor Público Jesus Rodrigues Cabral, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo Promotor de Justiça Inago Loureiro Pires de Abreu, ora denominados COMPROMITENTES MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, ora denominada COMPROMITIDA, inscrita no CNPJ nº 06.89.363.542/0001-69, com sede no endereço Avenida Rio Branco, 261, Prédio, 5º andar, Centro, em Encruzilhada do Sul/RS, CEP 96.610-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Benito Fonseca Paschoal e pela Procuradora Geral do Município Sra. Denise Gutierrez Przygodinski, com inscrição na OAB/RS nº 11.485, e CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, neste ato representada por seu conselheiro tutelar, Sra. Mileni Moch Dame, na condição de INTERVENIENTE, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta:

CONSIDERANDO o conteúdo das seguintes normas e diretrizes atinentes ao conteúdo e proteção às crianças e adolescentes: (i) Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, ratificada pelo Brasil em 02 de dezembro de 1990 e incorporada ao ordenamento pátrio, pelo Decreto Federal nº 99.710/1990; (ii) Declaração Universal dos Direitos Humanos, vigorada através da Resolução 217 da ONU de dezembro de 1948; (iii) Declaração Universal dos Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1959; (iv) Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, adotado pela XXI sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966, promulgado pelo Brasil em 24 de abril de 1992 pelo Decreto nº 592/92, em 6 de julho de 1992; (v) Convenção Americana de Direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica, de 22 de



Município de Encruzilhada do Sul

MPRS

Município Público
de Encruzilhada do Sul

3.1. A COMPROMISSÁRIA providenciará no prazo máximo de 30 dias, equipe técnica com atuação específica na casa de passagem, composta por no mínimo um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social, com carga horária mínima de 30 horas semanais.

Parágrafo primeiro: Os integrantes da equipe técnica serão preferencialmente servidores do quadro efetivo do Município de Encruzilhada do Sul, ingressos por concurso público na forma da lei pertinente.

Parágrafo segundo: Com base na Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, a COMPROMISSÁRIA, no prazo de 6 (seis) meses, deverá capacitar a equipe técnica da Casa de Passagem, por meio de cursos e palestras, para acolher e atender a criança e o adolescente vítima de violência sexual.

Parágrafo terceiro: Com base no item 3.6.2 das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta C/IAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, a COMPROMISSÁRIA se compromete a investir na capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores, assim como de toda equipe que atua nos serviços de acolhimento - incluindo coordenador, equipe técnica e equipe de apoio, especialmente aqueles que têm contato direto com as crianças e adolescentes e suas famílias.

3.2. A COMPROMISSÁRIA providenciará um livro controle, o qual ficará na Casa de Passagem, a fim de se registrar todas as saídas e entradas dos acolhidos na casa de passagem.

Parágrafo Único: Nos registros de saída deverão constar horário, local e finalidade, bem como identificada a pessoa ou a instituição o acolhido.



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL

CASA DE PASSAGEM

MEMO: Nº 106/2024

Encruzilhada do Sul, 07 de outubro de 2024.

DE: Casa de Passagem

PARA: Secretaria Cidadania e Inclusão Social

ASSUNTO: Solicitação de profissionais

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos solicitar com urgência a reposição de pessoal na casa de acolhimento. Necessita-se para a Casa de passagem de psicóloga, pois a atual Carina Ferreira dos Santos está em vencimento de contrato. Salientando que este serviço é essencial na mediação entre criança e família, a Instituição e o Poder Judiciário, para encaminhamentos e atendimentos internos dos acolhidos. Justifica-se também o preenchimento de vaga para cuidador social/monitora em razão da contratada Luciane Couto Preto informar pedido de exoneração, sendo também fundamental a substituição dessa funcionária.

Enfatiza-se que mesmo após as funções mencionadas acima forem supridas emergencialmente, o quadro de pessoal permanecerá incompleto, com necessidade de outras vagas indispensáveis serem ocupadas com brevidade, para o melhor funcionamento das demandas na Casa.

Atenciosamente,

Liagem dos Santos Costa
Diretora da Casa de Passagem
Portaria nº 13529/2024

